

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II, do Art. 1º, e, por consequência, o parágrafo único do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE que a presente Medida Provisória pretende postergar prazo de recolhimento, é a chamada Condecine Teles, que foi estabelecida pela Lei 12.485, de 2011, que trata do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, serviço popularmente conhecido como TV por assinatura.

Com o marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Assim esta contribuição é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais e deve ser recolhida anualmente até o dia 31 de março, para os serviços licenciados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Cabe à ANCINE a cobrança desta modalidade e o produto da arrecadação da CONDECINE compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor, o qual constitui importante financiador do setor.

Neste sentido e para evitar uma inadimplência generalizada e uma enxurrada de processos administrativos e judiciais, dada a impossibilidade de abertura das salas de cinema, tendo em vista a crise da COVID-19, o setor audiovisual não pode dispor neste momento deste importante recurso.



